



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI Nº 2200 de 11 de Julho de 2018.

*“Institui preço público para utilização do serviço de máquinas do Município.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes valores para utilização do serviço de máquinas do Município em propriedades particulares:

<b>Máquina</b>	<b>Preço Público 1.ª Hora R\$/h</b>	<b>Preço Público demais horas R\$/h</b>
Patrol	64,20	60,00
Pá carregadeira	55,64	50,00
Retroescavadeira	55,64	50,00
Caminhão basculante	52,00	48,00

Parágrafo único. Considera-se como hora de serviço o intervalo de tempo destinado ao deslocamento dos equipamentos até o local em que serão executados os serviços e conseqüente retorno ao local de origem.

Art. 2º A utilização dos serviços de máquinas do Município em propriedades particulares será permitida diante da possibilidade do Executivo Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do mesmo e, exclusivamente, para:

- I - acesso do estabelecimento rural às vias públicas;
- II - escoamento da produção agrícola, pecuária ou qualquer outro tipo de produção oriunda da propriedade;
- III - terraplanagem para construção de casas na zona rural e,
- IV – feitura de terraços para secagem da produção agrícola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo único. Os serviços descritos neste artigo serão gratuitos quando os requerentes comprovarem ao órgão municipal competente que não possuem condições financeiras para pagar pelos mesmos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante Decreto os valores previstos no artigo 1º, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.682/2007.

Bueno Brandão, 11 de julho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal